



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR Nº 065/DENOR/2025 Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2025.

À

Todas as Unidades Vicentinas da SSVP do Brasil

Assunto: Interpretação da Regra – Edição 2023 (com as alterações de 2025) – Artigo 56, parágrafo único, que trata de proibição de acúmulo de cargos de Presidentes das unidades vicentinas.

Estimado(a)s Confrades e Consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Nos termos do Artigo 151, *caput* do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023 (com as alterações de 2025), por esta Circular o Conselho Nacional do Brasil encaminha “Interpretação” ao texto do Parágrafo Único do Artigo 56, que trata de proibição de acúmulo de cargos de Presidentes das unidades vicentinas.

Importante esclarecer que tal “interpretação” é de sua competência exclusiva, cabendo aos Conselhos Metropolitanos, como seus representantes em suas regiões, tão somente a divulgação da mesma e sua aplicação, nos termos dos Artigos 144, VIII, XII, XV, XXIII e XXIV.

Portanto, serve como uma determinação do significado preciso do texto sob análise, não se configurando, portanto, em modificação ou aditamento dele, sem ofensa ao referido Artigo.

O texto sob “Interpretação” é o que segue:

Seção V – Das eleições em Conselhos, Obras Unidas e UGRs

Artigo 56. *Nos Conselhos, Obras Unidas e UGRs as eleições para o cargo de Presidente observarão, além do que está prescrito nos Artigos 42 a 53 deste Regulamento, o seguinte:*

...

Parágrafo único. *Os Presidentes de Conselhos, Obras Unidas e UGRs ao serem eleitos para outro cargo de qualquer nível, terão 30 (trinta) dias para pedir afastamento dos mesmos.*

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Esse mesmo assunto está tratado **na Circular nº 46/Presidência/2023, de 5/07/2023**: a proibição da acumulação de cargos de Diretorias com o de Presidente de Unidades Vicentinas diretamente vinculadas. Tais determinações visam, inicialmente, evitar o conflito de interesses, e depois, a dificuldade na conciliação dos trabalhos e a sobrecarga de compromissos em poucos vicentinos (o que não é justo e nem correto).

Isso sob a lógica de que todos (não apenas alguns) devem dar sua parcela de contribuição na administração da SSVP, desde que tenham condições para tal.

Da leitura desse dispositivo, depreende-se que o impedimento atinge exclusivamente os cargos de presidente de Conselhos, Obras Unidas e Unidades Gestoras de Recursos (UGRs), não havendo menção às Conferências.

Assim, conclui-se que:

- 1) O Presidente de uma Conferência**, ao ser eleito Presidente de um Conselho (Central, Metropolitano ou Nacional), de uma Obra Unida ou de uma UGR, **poderá acumular os dois cargos**, sem a necessidade de renunciar à presidência da Conferência (ver § 2º do Artigo 105).
- 2) Inversamente**, e da mesma forma, **o Presidente de um Conselho, de uma Obra Unida ou de uma UGR** poderá ser eleito Presidente da Conferência de que participa, **não se configurando acúmulo** vedado pelo Regulamento. É isso que diz o Parágrafo único desse Artigo 56. E pela análise, também, do § 2º do Artigo 105.
- 3) Exceção importante: não é permitido acumular simultaneamente à presidência de uma Conferência com a presidência do Conselho Particular**, dado que este exerce supervisão e fiscalização direta sobre a



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Conferência a ele vinculada, o que configuraria conflito de funções e afrontaria o princípio da boa governança.

Este entendimento tem por objetivo assegurar clareza interpretativa, prevenindo dúvidas e facilitando a boa organização da SSVP. Reafirmamos, por fim, que a Conferência, célula-base da nossa Organização, deve ser preservada em seu funcionamento pleno, o que justifica o cuidado especial em relação a este tema.

Em casos de dúvidas e/ou melhores orientações qualquer Confrade ou Consócia poderá buscar apoio e esclarecimentos junto aos Conselhos Metropolitanos de suas Regiões e a esse Conselho Nacional do Brasil, pelos meios de comunicação de costume.

Fraternalmente,

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP

WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP

LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP

IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br